



**ESTADO DE GOIÁS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE**  
**GOIÁS GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL**  
**MAJOR ARAÚJO**



**PROCESSO N: 2023000598**

**INTERESSADO: DEP. CRISTIANO GALINDO**

**ASSUNTO: DENOMINA “VIADUTO RONALDO RAMOS CAIADO FILHO”, O VIADUTO NA GO-060, NO TRECHO PRÓXIMO AO “PORTAL DA FÉ” MUNICÍPIO DE TRINDADE, NO ESTADO DE GOIÁS**

**RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre Projeto de Lei de autoria do Dep. Cristiano Galindo que denomina Viaduto Ronaldo Ramos Caiado Filho, o viaduto na GO-060, próximo ao Portal da Fé, município de Trindade.

Compulsando os autos estão presentes todos os requisitos e documentação para a sua propositura, segundo informação do autor não existe Lei anterior que denomina este próprio público.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a competência legislativa, no Art. 61, que estabelece o seguinte:

*Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

A propositura do referido projeto encontra-se respaldo na Constituição Estadual no seu Art. 20:



*Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009).*

A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, à proposta ora relatada exsurge adequada aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição, concluimos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 04 de maio de 2023.

**Deputado Major Araújo**

**Relator**